



APROVADO
EM 21/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

PARECER Nº 10 /2022

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências.

Matéria: Projeto de Lei nº 010/2021

Autor: Vereador Antônio do Espírito Santo Santos Souza (Espírito)

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, tais como dificuldade na fala, déficit de atenção e locomoção motora e dá outras providências".

HISTÓRICO:

Chegou à esta comissão permanente, a fim de ser submetido ao exame e deliberação o projeto de lei Nº 010/2022, de autoria do vereador Antônio do Espírito Santo Santos Souza (Espírito), que , "Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, tais como dificuldade na fala, déficit de atenção e locomoção motora e dá outras providências".

O autor justifica sua proposição alegando que o Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança

Que o transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível. Quanto antes o Autismo for diagnosticado melhor, pois o transtorno não atinge apenas a saúde do indivíduo, mas também de seus cuidadores, que, em muitos casos, acabam se sentindo incapazes de encararem a situação.

VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o art. 210, alínea "e" do Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com




APROVADO
EM 21/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-
MA., 19 de junho de 2022.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.



Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro
(Eliene da Saúde)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
RELATORA

Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão.
(Mauro do São Benedito)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências.
RELATOR

Pelas Conclusões


Carlos de Oliveira Santos
(Cajú)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

Jonas Pinto Cunha.
(Sapo)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências.
PRESIDENTE


Francisco Brito Lucena
(Junior Lucena)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO

Nélio Bueres Pinto.
(Nélio do Chico Pinto)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências.
MEMBRO

